

**LEI Nº 7766**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ESCALA EXTRA DE TRABALHO PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**

A **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 7.465, de 9 de março de 2017, modificada pela Lei nº 7.507, de 23 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Fica instituída a gratificação por escala extra de trabalho para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal.*

(...)

*Art. 3º Considera-se escala extra de trabalho, para efeito desta Lei, a atuação temporária do Guarda Civil Municipal em eventos previsíveis ou imprevisíveis, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como desordem pública e social, sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como, de apoio as ações de fiscalização municipal e operacionais as demais atividades da Administração Municipal.*

(...)

*Art. 4º A gratificação por escala extra de trabalho será paga ao Guarda Civil Municipal que, por adesão, faça opção efetiva em concorrer às escalas extras, desde que preencha os seguintes requisitos:*

(...)

*II – tenha cumprido jornada semanal mínima equivalente à carga horária semanal do cargo de carreira ocupado, definida em lei;*

(...)

*§ 2º. As escalas extras de trabalho terão duração de 6 (seis) horas, podendo, a critério da administração e da necessidade do serviço, realizar até 2 (duas) escalas semanais, limitadas a 4 (quatro) escalas mensais.*

(...)

*Art. 5º A gratificação por escala extra de trabalho será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por escala cumprida.*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 5956 de 27/11/19



Art. 6º (...)

*Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal convocado na forma deste artigo, somente perceberá a gratificação por escala extra de trabalho após ter cumprido sua carga horária semanal de trabalho.*

(...)

*Art. 8º As gratificações por escala extra de trabalho não se incorporam aos vencimentos de aposentadoria e não são extensivas aos Guardas Civis Municipais aposentados.*

*Parágrafo único. O desconto previdenciário sobre o valor da gratificação por escala extra de trabalho de que trata a presente lei será de caráter opcional, nos termos do § 1º do artigo 34 da Lei nº 6910/13.*

(...)

*Art. 10. O Guarda Civil Municipal designado para cumprir a escala extra de trabalho que não comparecer ao serviço, poderá incorrer na prática de infração disciplinar conforme disposições contidas no Estatuto do Servidor ou em seu Regimento Disciplinar.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 26 de novembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

